Fls. 169

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede a Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68,considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 029/2022, Processo Licitatório n.º 061/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANEJEIROS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.207.870/0001-49, localizado Rod BR 040 KM 688, s/n Loja 27 Pavlh u, Guanabara, Contagem/MG, neste ato representado pelo Sr Paulo Antonio Muniz da Silva, portador do CPF n° 050.842.506-95 tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de Kits Cesta Básica visando atender as necessidades dos usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento, e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 093/2022, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta do CONTRATADO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R$ 181.992,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
0001	AÇUCAR CRISTAL - 5KG: AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, MATERIAIS TERROSOS E DISTRITOS, ANIMAIS VEGETAIS, LIVRE DE UMIDADE, ASPECTO GRANULOSO FINO E MÉDIO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM E POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 5 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES ESTAMPADOS NA EMBALAGEM C/ 05KG CADA.	PACOTE	1.200	CRISTAL	16,00	19.200,00
0002	ARROZ TIPO 2 PCT 5 KG: ARROZ DE PRIMEIRA QUALIDADE, LONGO, FINO, GRÃOS INTEIROS, BENEFICIADO, POLIDO TIPO 2, NOVO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 05 KG, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO NA EMBALAGEM. PACOTE DE 05 KG CADA.	UNIDADE	2.400	IDEAL	16,50	39.600,00
0003	CAFE MOIDO E TORRADO PCT DE 500 GRAMAS	PACOTE	2.400	MOLITO	12,50	30.000,00
0004	CREME DENTAL 180 GRS	UNIDADE	1.200	SORRISO	2,86	3.432,00
0005	FARINHA DE MANDIOCA - PCT 1 KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA FINA LIGEIRAMENTE TORRADA, BRANCA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATOXICO, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 01 KG, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.PACOTE DE 01 KG.	UNIDADE	1.200	TIPUA	3,80	4.560,00
0006	FEIJÃO CARIOCA - TIPO I - PCT 1 KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PEDRAS, FUNGOS CORPOS ESTRANHOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO DE EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL	UNIDADE	3.600	BELO GRAO	7,00	25.200,00

	DE FÁBRICA COM 01 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.					
0007	FUBA DE MILHO 1 KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, ASPECTO FINO, DE COR AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, FERMENTAÇÃO, RANÇO, SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PACOTE 1 KG CADA.	UNIDADE	1.200	SINHA	3,00	3.600,00
0008	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 1 KG: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTAS DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITOS, LIVRE DE UMIDADES, ACONDICIONADO DE EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PACOTE 01 KG CADA.	UNIDADE	3.600	YARA	4,50	16.200,00
0009	OLEO COMPOSTO DE SOJA REFINADO LATA 900 ML: DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM RECIPIENTESAPROPRIADOS ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 900 ML, SEM APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA, OU ABAULAMENTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM DE 900 ML.	UNIDADE	3.600	VILA VELHA	9,00	32.400,00
0010	SABÃO EM PEDRA - C/ 200 GRS	UNIDADE	3.600	MARLUCE	1,50	5.400,00
0011	SABONETE DE BOA QUALIDADE 90grs	UNIDADE	1.200	SIENE	1,00	1.200,00
0012	SAL REFINADO IODADO - PACT 1 KG: IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PACOTE DE 01 KG.	UNIDADE	1.200	SALINAS	1,00	1.200,00
	VALOR TOTAL.....					R$ 181.992,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistencia Social e mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, a ser indicado pelo CONTRATANTE, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

– O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial para fornecer os produtos solicitados.

– O objeto do presente contrato e as respectivas Notas Fiscais deverão ser entregues no endereço indicado pelo do orgão solicitante, na sede do Municipio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

– O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Buenópolis, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

– Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

– No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempere" do INPC.

– Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Dados: 2022.07.04 15:11:23 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 143 PMB

- Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.
- Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o CONTRATADO se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto contratado, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.
- Se o CONTRATADO, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- O CONTRATADO se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se- á do momento em que dele o CONTRATANTE tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Buenópolis, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022 e seus anexos e a proposta de preços do CONTRATADO e a Ata de Registro de Preços nº 093/2022, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Buenópolis/MG, 07 de julho de 2022.

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Dados: 2022.07.04 15:11:57 -03'00'

Célio Santana
Prefeito Municipal

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANEJEIROS LTDA

Testemunhas: 277163286-15
CPF nº:

CPF: 519490756 72

Fls. 141

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para fornecer os produtos ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:11.1.1.8.244.6.2110.33903200-768

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO E RESCISÃO DO CONTRATO

– Os preços poderão ser reajustados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

– A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

– Fornecer o objeto contratado em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito a penalidades, nos termos das leis federais 10.520/2002 e Lei 8666/93.

– Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

– Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.

- A(s) empresa(s) deverá (ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento do produto, no que concerne a:

economia no consumo de água e energia;

minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

racionalização do uso de matérias-primas;

redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto contratual, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei n° 8.666/93.

- O Contratado deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste Contrato.

- Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste Contrato.

- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- A responsabilidade do Contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

– Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica Contratado obrigado a substituir os produtos, sem custos para o Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149

Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Dados: 2022.07.04 15:11:34 -03'00'

– Para assinatura do Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Contratante, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.
– Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Contratado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.
11.14– Fornecer os produtos constantes da cesta básica de alimentos de acordo com a descrição do kit constante do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, especificação e local de entrega;
- Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
– Fiscalizar o recebimento dos produtos, o qual será recebido provisoriamente, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos que não atendam as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
– Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e gerenciamento do Contrato e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante Contratado conforme abaixo:
– Comunicar ao Contratado sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
– Receber os produtos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.
– Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- Advertência.
- Multas nos seguintes percentuais:

Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente;
Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando o infrator der causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Licitação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

- Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Buenópolis, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo (s) Secretário (s) gestor (es) da Secretaria (s) requisitante (s).
- Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Gabinete do Prefeito.
- A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo (s) Secretário (s) gestor (es) da Secretaria (s) requisitante (s).

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149